



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

#### CONCORRÊNCIA Nº 144/2023

**Contratação de empresa para construção de 153 (cento e cinquenta e três) unidades habitacionais pré-fabricadas, com estrutura e fechamento em placas de concreto armado intertravadas por colunas estruturais, todas pré-fabricadas, com infraestrutura completa**

**Recebido em 05 de maio de 2023 às 18h38.**

**Questionamento:** *"[...] Estávamos analisando tecnicamente os projetos básicos, orçamento, memorial descritivo e verificamos que o projeto está em desconformidade com a NBR 15.575. Considerando que a norma entrou em vigor em 2013 e trata sobre o desempenho mínimo de projetos aprovados após esta data, as unidades deste empreendimento precisariam atender a estes requisitos. As alterações são bem impactantes e alterariam muito o valor do orçamento, solicitamos um posicionamento se o projeto executivo deverá conter todos os requisitos exigidos pela NBR 15.575? e como ficarão estas possíveis alterações de projeto e diferença de valores."*

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0016859503/2023 - SEHAB.UFO: *"Quanto ao Projeto Executivo - Sim, este deve seguir os requisitos da NBR 15.575/2013, motivo pelo qual solicita-se também que o licitante apresente o documento Certificado DAtec após a emissão da ordem de serviço. Conforme o Memorial Descritivo - "Item 4. SUPERESTRUTURA - Quanto ao sistema construtivo adotado, este deverá ser observado a conformidade com a ABNT NBR-15.575, vigente desde 19 de julho de 2013, devendo estabelecer os requisitos e critérios de desempenho que se aplicam às edificações habitacionais,.....". Quanto Valor do Orçamento - O valor atribuído as unidades habitacionais seguiu o rito estabelecido para projetos de engenharia, ou seja, a aplicação da Tabela SINAPI para o Estado de Santa Catarina e especificamente no item que trata do sistema construtivo foram criadas composições que associaram cotações com fornecedores do produto na região. Desta forma entendemos que não há interferência no valor orçado, ao se analisar que os produtos dos fornecedores do mercado, tem por obrigação seguir os requisitos da Norma NBR 15.575 e demais relacionadas ao assunto"*.

**Recebido em 09 de maio de 2023 às 11h47.**

**Questionamento:** *"[...] Item 7 - CREDENCIAMENTO. No item 7.1.1, letra C) Fala em copia autenticada do contrato social, Mas no caso de contrato social registrado digitalmente (pois é baixado diretamente na Jucesc) , em se tratando de registro digital, os cartorios não fazem autenticação, então nesta situação é valido esse contrato digital? Item 8 - HABILITAÇÃO. 8.2, letra C) A empresa não possuiu Inscrição Estadual, é isenta, para este item basta uma declaração da propria empresa afirmando essa isenção? [...]"*

**Resposta:** Inicialmente esclarecemos que, não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno, nos termos do subitem 10 do edital. Contudo, esclarecemos quanto a autenticidade de documentos digitais, que o subitem 10.2.8 do edital menciona "O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2 [...]", assim, o documento será considerado para análise, desde que seja possível a verificação da sua autenticidade em meio eletrônico. Quanto a inscrição estadual o subitem 8.2, alínea "c" prevê a apresentação de "prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda

*Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual", assim, em caso de isenção, poderá apresentar a devida declaração.*

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 025/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2023, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016867858** e o código CRC **33BD8147**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.080588-4

0016867858v8